



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455-000

CNPJ 01.612.477/0001-90 - (38) 3625 7103

E-mail: pmibiracatu@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 341/2015

Ementa: Dispõe sobre aprovação do PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo 1º. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Parágrafo 2º. A Comissão Permanente de Avaliação será composta por 06 (seis) membros, sendo: 01 (um) membro do Conselho Municipal de educação, 01 (um) membro da Sociedade Civil, 01 (um) membro Diretor de Escola Estadual, 01 (um) membro Diretor de Escola Municipal, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 01 (um) membro do Poder Executivo.

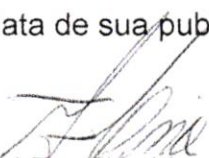
Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Decenal Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibiracatu, 24 de Junho de 2015


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima
CPF 544.198.946-58
PREFEITO MUNICIPAL



TODOS POR IBIRACATU.
ADM. 2013-2016



**ANEXO DA LEI MUNICIPAL 341/2015.
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBIRACATU – MINAS GERAIS
2015-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Joel Ferreira Lima

Prefeito de Ibiracatu

Welligton de Oliveira

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Elizabeth Antunes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Itamar Rodrigues Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do PME:

Secretaria de Educação

Conselho Municipal de Educação

Diretores das Escolas Municipais, Estaduais

Contatos:

Secretaria Municipal de Educação

Rua Jose Marçal, 139 – Centro - Ibiracatu / Minas Gerais

(38) 3625 7104 smeibiracatu@yahoo.com.br

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	07
2.	ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO.....	09
2.1.	Aspectos gerais.....	09
2.1.1	Histórico do município	10
2.1.2	Localização e aspectos logísticos.....	11
2.1.3	Infraestrutura urbana	13
2.2.	Aspectos econômicos	13
2.2.1	Economia	13
2.2.2	Pobreza e desigualdade de renda	16
2.2.3	Emprego.....	16
3.	PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IBIRACATU	20
3.1.	Educação infantil	20
3.2	Ensino Fundamental.....	25
3.3.	Ensino Médio	31
3.4.	Educação Especial/ Inclusiva.....	35
3.5.	Alfabetização	36
3.6.	Tempo Integral.....	42
3.7	Melhoria da Qualidade do Ensino	46
3.8	Educação de jovens e adultos	52
3.9.	Educação Profissional.....	57
3.10.	Educação Superior	59
3.11.	Profissionais da educação.....	62
3.12	Formação Continuada	65
3.13	Vencimentos.....	66
3.14	Plano de carreira.....	67
3.15.	Gestão democrática.....	69
3.16.	Financiamento da Educação Básica	71
4.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	72

EXPEDIENTE

Elaboração:

Comissão executiva responsável pela elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Ibiracatu, instituída pelo Decreto nº 008 de 06 de outubro de 2014.

Consultoria:

Dr. Elzear Junior

Digitação/Diagramação:

Jansen Gonçalves de Souza
Maria Valeria Fagundes de Souza Correa
Beatriz Ferreira Macedo

Revisão:

Elizabeth Antunes da Silva

1. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação é um documento elaborado com a participação de todos os segmentos da população brasileira e estabelece as diretrizes que estruturarão a Educação por um período de dez anos.

De acordo com o art. 8º, da LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é responsabilidade dos entes citados a elaboração de seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas. Os entes federados estabelecem nos respectivos planos de educação estratégias que assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais; que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural; que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades e que promovam a articulação inter-federativa na implementação das políticas educacionais. Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

O PMDE teve seu início em junho de 2014 com a formação de uma comissão representativa da sociedade e equipe técnica envolvendo os diversos segmentos responsáveis pelo processo de elaboração do plano, essa se reuni temporariamente para análise de dados discussões e apreciação de sugestões relacionada à educação em nosso município, todo o processo é coordenado pela secretária de educação com a participação efetiva dos demais membros da comissão. Além dos dados pesquisados nos Atlas da educação também as escolas estaduais, secretaria municipal de educação e a coordenação do programa saúde da família subsidiaram o diagnostico com dados aproximados e recentes do atual processo educativo em nosso município, para que a partir desses pudéssemos indicar as metas e objetivos essenciais às necessidades educacionais priorizando-as mediante os graves problemas e as disponibilidades de recursos providos das esferas governamentais.

O diagnóstico a seguir informa possibilidades e limitações de nosso município nas esferas social, econômica, administrativa, histórica e educacional. Tal documento

foi construído com base na realidade de Ibiracatu, e através de comparações entre os dados municipais, estaduais e nacionais.

Como consequência desse diagnóstico, no Plano Decenal Municipal de Educação de Ibiracatu, são apresentadas propostas para a organização da educação no município. São analisados aspectos significativos dos níveis e modalidades da educação, estando incluídas a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, com dados relacionados à Erradicação do Analfabetismo, o Ensino Médio e Educação Profissional, e a Educação Superior.

Finalmente, são analisados os problemas relativos à formação de profissionais da educação, tanto para o magistério como para as áreas técnica e administrativa, nos diversos níveis e modalidades de ensino, bem como as questões relevantes em relação à gestão democrática e ao financiamento da educação.

O documento em questão surge, portanto, a fim de realizar levantamentos das melhorias que precisam ocorrer na Educação brasileira, com a participação democrática da comunidade.

2. ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

2.1. Aspectos gerais

A Lei Orgânica do Município de Ibiracatu, em seu Art. 236, estabelece o plano municipal de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público que conduzem a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar a melhoria da qualidade do ensino.

Ibiracatu dedica-se a esta empreitada. Comprometendo-se, dentro de seus limites legais financeiros e técnicos -a cumprir as prioridades elencadas.

Este plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede Municipal. Os objetivos e metas que estão nele fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à educação de Ibiracatu, em todo os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um plano de Estado, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste Plano, Ibiracatu estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Educação Infantil
- 2) Ensino Fundamental
- 3) Ensino Médio
- 4) Educação Superior
- 5) Educação de jovens e adultos
- 6) Educação Especial
- 7) Ensino Profissionalizante
- 8) Formação e valorização do magistério da Educação Básica
- 9) Financiamento e Gestão.

2.1.1 Histórico do Município

"Ibiracatu" é um termo tupi que significa "árvore boa", através da junção dos termos ybirá ("árvore") e katu ("bom").

Veio de uma história antiga. Antes denominada de Gameleiras do Alto São Felipe, povoado que tinha como base da economia a pecuária e agricultura como mamona, feijão, algodão, toucinho, fumo, cana para fabricação de rapadura, banana caturra e a criação de gado de corte nas invernadas.

Todos esses produtos eram transportados pelos burros cargueiros e carros de bois, pois na época não existiam outros meios de transporte na região.

O nome de Gameleiras, dado pelos senhores fundadores como o Sr. Ovídio Correa, Pio Correa, Marinho Ferreira de Carvalho, Aureliano, José Fagundes, Arlindo Ferreira de Coimbra, Jason José Vieira, Basílio Rodrigues Pereira e Idelino Lopes dos Reis, veio pela arborização que tinha no meio do povoado, que eram imensas árvores chamadas Gameleiras.

A negociação de seus produtos era feita a base de trocas na região de Januária, que tinha facilidade de tráfego através do rio São Francisco pelos vapores, barcos e lanchas que traziam produtos que não tinham na região como fazendas de pano para confecções, algodão, toucinho, fumo, banana, etc.

Esse povoado de Gameleiras tornou-se distrito de Brasília de Minas em 1925 quando ganhou o nome de Ibiracatu, que veio se desenvolvendo e até ser emancipada em 21 de dezembro de 1995.

O município conta com 56,29 por cento da população na zona rural e 43,71 por cento na zona urbana. Possui uma área de 359 km², o que representa 0,0612 por cento do estado de Minas Gerais, 0,0389 por cento da Região Sudeste do Brasil e 0,0042 por cento do território brasileiro.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do governo estadual em 2010, contava com uma população aproximada de 6 155 habitantes.

O símbolo principal da cidade é a Praça José Fagundes, no Centro.

2.1.2 Localização e aspectos logísticos

Com uma área de abrangência de 353,413 Km², o que representa 0,0612 por cento do estado de Minas Gerais, 0,0389 por cento da Região Sudeste do Brasil e 0,0042 por cento do território brasileiro, Ibiracatu esta localizado no Norte do Estado de Minas Gerais.

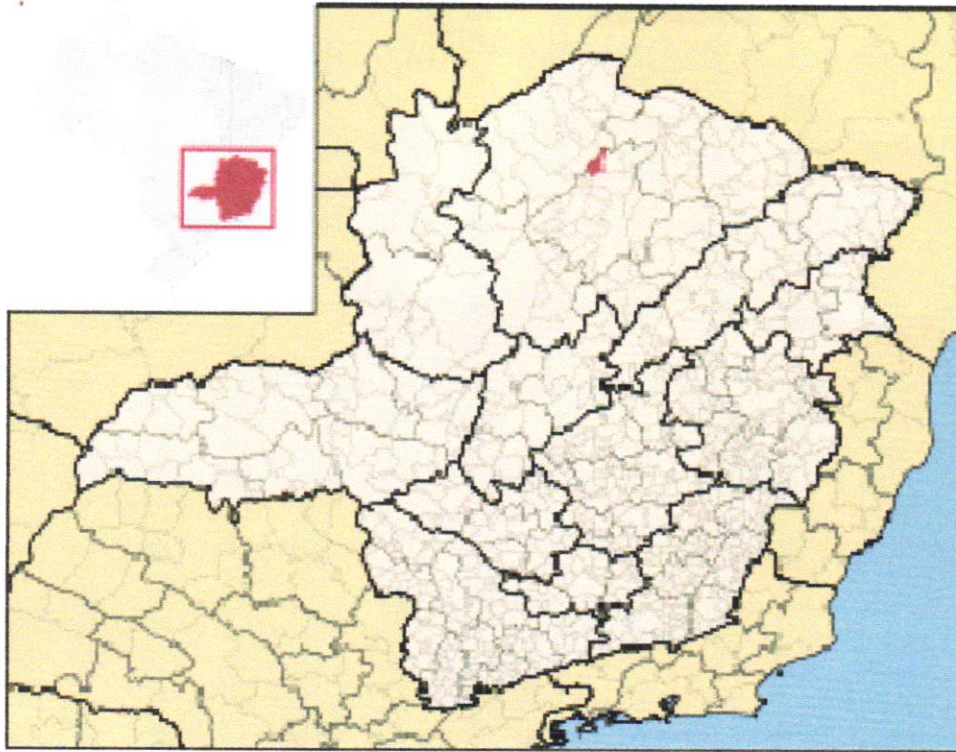
O município se estende por 353,4 km² e contava com 6 155 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 17,4 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Pedras de Maria da Cruz, Varzelândia, Japonvar, Ibiracatu se situa a 27 km a Sul-Leste de Januária a maior cidade nos arredores. Situado a 755 metros de altitude, as coordenadas geográficas do município Latitude: 15° 39' 36" Sul Longitude: 44° 10' 31" Oeste.

Fica a 662 km de distância da Capital Mineira, Belo Horizonte e a 185,1 km de Montes Claros. Está interligada aos principais centros urbanos da região pela rodovia MG-403, LMG-631, BR-135, asfaltadas.

Dezenas de estradas municipais, em sentido radial, ligam a sede do Município aos povoados Vereda das Palmeiras, Vertente, Traspassas, Barreirinho, Alforjes, São Domingos, Capim Vermelho e aos Distritos de Campo Alegre, Bonança.

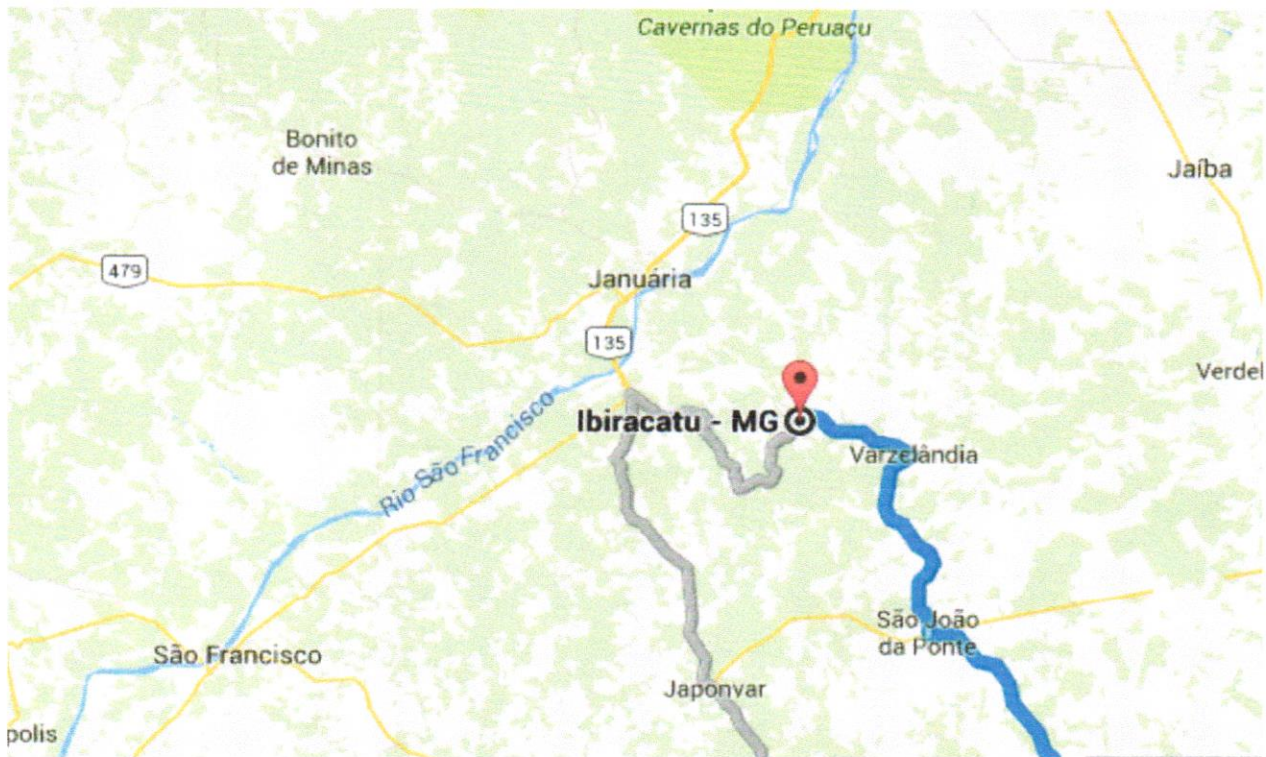
Além de ligar o município aos municípios vizinhos. Há também estradas municipais transversais, diagonais, longitudinais e de ligação que interconectam umas às outras, permitindo que se vá de um povoado a outro sem necessidade de passar pela sede do município.

Figura 1 - Localização do Município de Ibiracatu



Fonte: Wikipedia.org

- Cidades Vizinhas



Fonte: maps.google.com.br

2.1.3 Infraestrutura urbana

Em 2010, Ibiracatu registrava 56,29 por cento da população na zona rural e 43,71 por cento na zona urbana.

Além disso, constata-se que a maioria dos imóveis residenciais são casas, que representam 99% dos domicílios.

Tabela 1 - Saneamento, coleta de lixo, energia, distribuição de água, Ibiracatu - MG,

Anos	2010
Domicílios permanentes	1.662
Domicílios com rede geral de água	1.349
Domicílios com lixo coletado	814
Domicílios com lixo coletado por serviço de limpeza	218
Domicílios com energia elétrica	1.625
Número de casas	1.658
Número de apartamentos	0
Número de casas de vila ou em condomínio	16
Número de cômodo, cortiço ou cabeça de porco	0

Fonte: IBGE, 2013

2.2. Aspectos econômicos

2.2.1 Economia

Serviços, comércio e a agropecuária são as atividades que compõem a economia de uma cidade. A rigor, os agregados macroeconômicos usados para medir a dinâmica dessas atividades podem ser o Produto Interno Bruto (PIB), o consumo de energia elétrica e a situação do mercado de trabalho.

O cálculo do PIB do município baseia-se na distribuição do valor adicionado bruto (VAB), a preços básicos, em valores correntes das atividades econômicas. Tendo como referência o levantamento, elaborado a partir de dados disponibilizados pelo IBGE e pelo DATASUS, além de permitir estabelecer relações macroeconômicas, possibilita traçar, para cada município, seus perfis econômico e setorial.

A economia de Ibiracatu em Minas Gerais, possui como principais setores econômicos o Serviço e a Indústria.

O PIB de Ibiracatu é de R\$ R\$ 32.992.000,00 e o PIB per Capita de R\$ 5.410,22.

DADOS ECONÔMICOS DE IBIRACATU

Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Agropecuária 4 690 770 R\$

Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Indústria 2 330 282 R\$

Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, dos Serviços 17 911 863 R\$

Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Administração, saúde e educação públicas e seguridade social 11 421 515 R\$

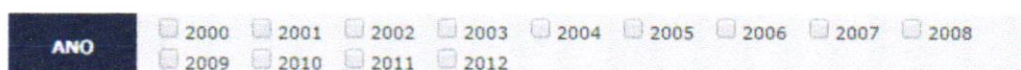
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços correntes 431 268 R\$

Crescimento Renda *per capita* mensal - Valor e taxa de crescimento anual (2000 e 2010)

CRESCIMENTO RENDA *PER CAPTA* MENSAL VALOR E TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL - 2000 e 2010⁵⁸

Município	Renda <i>Per capita</i> /mensal (R\$ de ago/2000)	Renda <i>Per capita</i> /mensal (R\$ de ago/2010)	Taxa Média Anual de Crescimento 2000 a 2010 (%)	Média de transferências mensais BF e BPC/Pop 2004	Média de transferências mensais BF e BPC/Pop 2010
Ibiracatu	120,89	293,53	9,28 ^{(59)*}	7,95	17,26

A maior renda do município vem da agropecuária.



Valor Adicionado Bruto pela agropecuária

Série histórica | VAB a preços correntes | Em R\$

IBIRACATU, MG

R\$ 3.211.000

VAB AGROPECUÁRIA | 2012



VAB agropecuária per capita

Série histórica | VAB a preços correntes | R\$

IBIRACATU, MG

R\$ 526,64
R\$ 1.021,45



Ranking municipal pelo VAB agropecuária

Série histórica | Posição no ranking nacional e estadual

IBIRACATU, MG

4.914º
789º

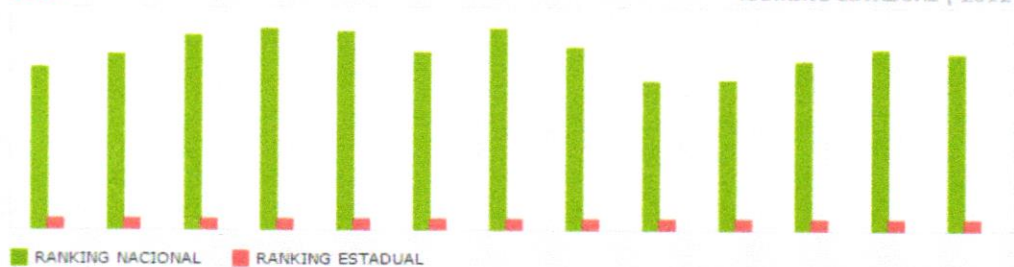


Ranking municipal pelo VAB agropecuária per capita

Série histórica | Posição no ranking nacional e estadual

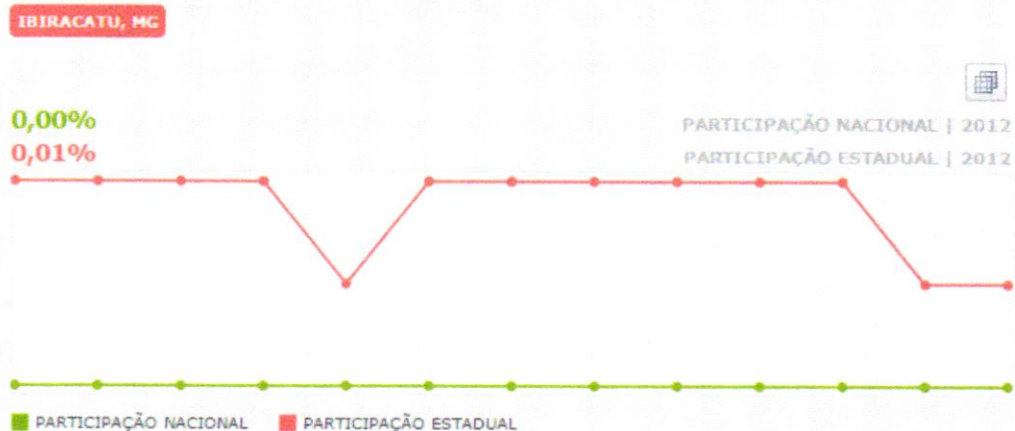
IBIRACATU, MG

4.100º
749º



Participação do município no total do VAB nacional da agropecuária e no total do VAB estadual

Série histórica | Percentuais nacional e estadual



Coefficiente do VAB per capita municipal da agropecuária pelos VAB per capita nacional e estadual

Série histórica | Razão VAB p/cap. municipal pelo nacional e pelo estadual

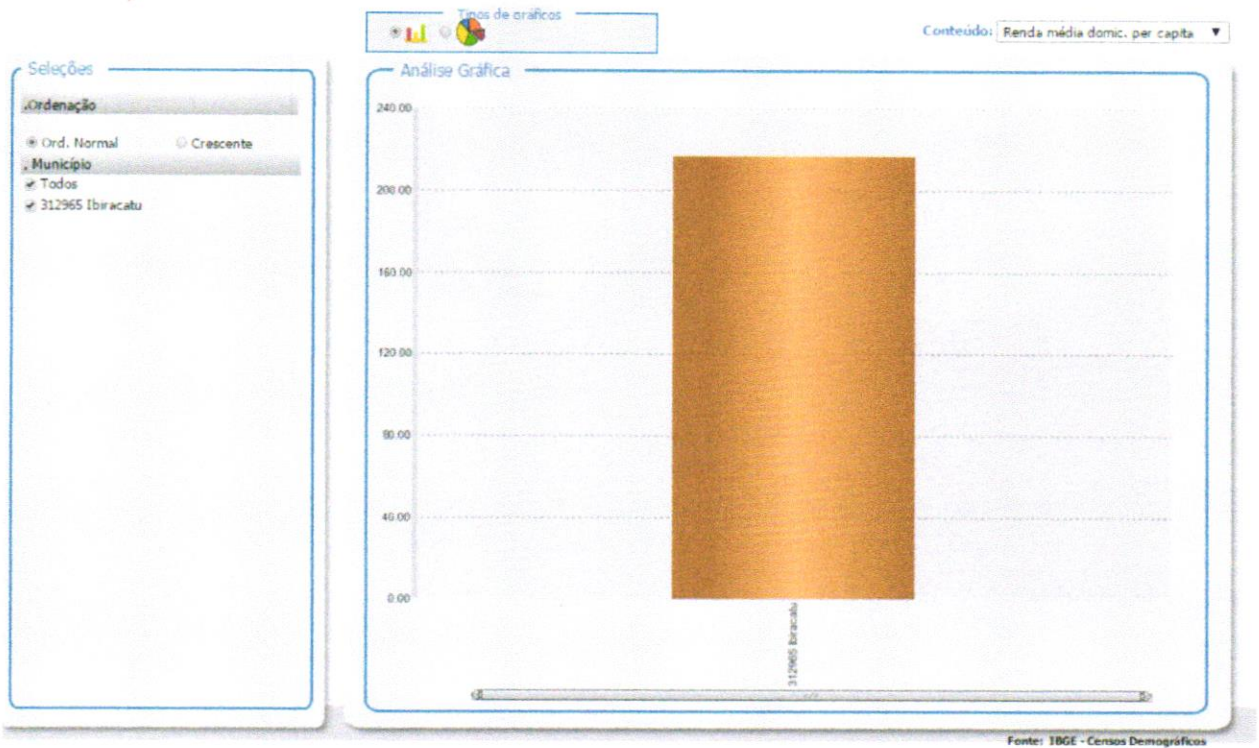


Fonte: Ipeadata, 2013

2.2.2 Pobreza e desigualdade de renda

Em 1991, 49,0% da população de Ibiracatu sobrevivia com menos de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Em 2010 o número caiu para 3,5%. Ao elevar o parâmetro para $\frac{1}{2}$ salário mínimo, os resultados são, na devida ordem, 70% e 19%.

Fonte: DATASUS, 2013



Ibiracatu reduziu sua pobreza entre 1991 e 2010. De acordo censo de 2010, Estimativa de famílias de baixa renda de 1.123, Estimativa de famílias pobres 875.

A melhora no cenário econômico do país nas últimas décadas contribuiu para o avanço socioeconômico. A estabilização da moeda após 1994 colaborou para diminuição da pobreza, uma vez que a inflação, ao deteriorar o valor do dinheiro, aumenta a pobreza. Ademais, o crescimento real do salário mínimo e as políticas de transferência de renda adotadas com mais vigor durante o Governo Lula (2003-2010) também cooperaram para reduzir a pobreza.

Entre 1991 e 2000, houve aumento na desigualdade. O índice caiu. Este resultado é derivado, em parte, das políticas redistributivas, entre as quais se destaca o Programa Bolsa Família (PBF).

Índice de Gini, renda domiciliar per capita, Ibiracatu - MG

Anos	1991	2000	2010
Ibiracatu	...	0,6568	0,5129
MG	0,61	0,61	0,56

Fonte: DATASUS, 2013

Razão da Renda, anos de 1991/2000 e 2010, Ibiracatu - MG

Anos	1991	2000	2010
------	------	------	------

Ibiracatu			42,56
MG	27,2	30	20,6

Fonte: DATASUS, 2013

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) assume destaque neste capítulo por ser um indicador adotado internacionalmente.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH), Ibiracatu - MG

Anos	2000	2010
IDH-M	0,399	0,591
IDH-M-Educação	0,216	0,489
IDH-M-longevidade	0,697	0,786
IDH-M-Renda	0,423	0,537

Fonte: Atlas, 2013.

O IDH é composto por indicadores básicos agregados em três dimensões: longevidade, educação e renda. Seus valores variam entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o grau de desenvolvimento humano, conforme a escala abaixo:

- 0 até 0,499 – Muito baixo
- Entre 0,500 e 0,599 – Baixo
- Entre 0,600 e 0,699 – Médio
- Entre 0,700 e 0,799 – Alto
- 0,800 até 1 – Muito alto

Em 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano de Ibiracatu foi de 0,591. Portanto, baixo desenvolvimento humano.

De modo geral, o grau da desigualdade e pobreza em Ibiracatu reduziu entre os anos 90 e 2010. Fator preponderante para esta evolução foram os reflexos do crescimento econômico do país concomitantemente com o aumento das políticas redistributivas. Houve correspondente aumento da média de transferências mensais o que pode ter vinculação com as Políticas Públicas sociais, com os advindos dos programas federais Bolsa Família (BF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme estudos da FJP (2011). Ressalta-se que esse é um fator que, associado a inúmeros outros fatores contribuiu para o aumento da taxa de crescimento da renda per capita.

Programa Bolsa Família (PBF). Desde sua criação o PBF aumentou a atuação em Ibiracatu, com sucessivo aumento no número de famílias atendidas. Entre 2004 e 2011 o aumento foi de 63%.

No Município **IBIRACATU/MG**, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em março de 2015 era de **1.774** dentre as quais:

- 882 com renda per capita familiar de até R\$77,00;
- 258 com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00;
- 366 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo;
- 268 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de maio de 2015, **1.026 famílias**, representando uma cobertura de 117,3 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 165,73 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 170.038,00 no mês.

Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas  	1.774	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 77,00 	882	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 77,01 e 154,00 	258	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 154,01 e ½ salário mínimo 	366	03/2015
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo 	268	03/2015

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2014, atingiu o percentual de 96,3%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 916 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 951. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 91,3%, resultando em 274 jovens acompanhados de um total de 300.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2014, atingiu 83,1 %, percentual equivale a 695 famílias de um total de 836 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

3. PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 – 2025 – IBIRACATU/MG

3.1 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, cabe aos municípios oferecer, gratuitamente, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade, e também em pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos.

A Educação Infantil é definida pela LDBEN como a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Os princípios apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil devem ser observados na elaboração das propostas pedagógicas das instituições:

- éticos - de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito;
- políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A Educação Infantil, concebida para a faixa etária de zero a cinco anos, deve ser respeitada na sua especificidade, em relação aos demais níveis de ensino, reconhecendo sua dupla função social e educacional de cuidar e educar integradas ao eixo brincar.

A organização do trabalho pedagógico ocorrerá, predominantemente, por meio de projetos e atividades pautadas no brincar, como eixo da educação, valorizando a concepção de infância e respeitando as crianças em todos os seus direitos.

Devido à elevada demanda reprimida que necessita da escola de educação infantil e das solicitações encaminhadas por instituições representativas da sociedade ao Poder Público, para que este amplie consideravelmente a oferta do número de vagas, é imperativa a busca da ampliação da oferta de vagas, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, solidificando essa ampla política voltada para a universalização e qualidade da Educação Infantil.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

Diagnóstico do Município:

A Educação Infantil é instrumento fundamental para o atendimento das necessidades de evolução da criança, sendo dever do Estado garantir o acesso e permanência de todas as crianças de 4 a 5 anos, na pré-escola, e de 0 a 3 anos, em número cada vez maior de creches, assegurando o desenvolvimento integral das mesmas, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a lei 9394/96, em seu artigo 4º, estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Dessa forma a educação infantil passa ser obrigatória sendo dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, de acordo com o artigo 6º da lei supra citada.

Experiências têm demonstrado que, além do cumprimento de um direito do aluno e um dever do estado, o investimento na educação infantil repercute, imediatamente, no acesso e permanência, com mais êxito, no ensino fundamental.

O município de Ibiracatu oferece a Educação Infantil na rede municipal, totalizando 06 escolas sendo 03 que atendem as crianças de 0 a 5 anos e 03 que atendem as crianças de 4 a 5 anos.

Em relação à infraestrutura das escolas de Educação Infantil, observa-se que as mesmas precisam de materiais de informática, uma vez que o trabalho pedagógico voltado para o uso das tecnologias é uma realidade na vida de nossas crianças. Os espaços destinados às atividades esportivas e lúdicas ainda precisam ser e / ou estão sendo ampliados, reformados ou construídos para possibilitar a realização de um bom projeto pedagógico.

EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRICULA INICIAL

ANO	ESTADUAL		MUNICIPAL	
	CRECHE	PRÉ- ESCOLAR	CRECHE	PRÉ- ESCOLAR
2011	0	0	105	144
2012	0	0	101	170
2013	0	0	126	187
2014	0	0	101	196

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Ampliar o número de vagas para as crianças na Educação Infantil em 50%.
2. Priorizar a construção de novas escolas de Educação Infantil, em turno integral, em bairros com maior população e demanda e/ou ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil já existente.
3. Ampliar as escolas de ensino fundamental, de modo a atender as crianças de 4 a 5 anos que residem no respectivo zoneamento.
4. Ampliar o número de vagas para atendimento psicomotor e psicológico de alunos de Educação Infantil no AEE, conforme a demanda.
5. Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores, definindo o número máximo de crianças por sala, móvel, mobiliário, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação.
6. Ampliar a Participação entre Pais e Escola, criando parcerias com a Assistência Social e a Saúde, a fim de promover maior conscientização quanto aos direitos e deveres, às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão.
7. Viabilizar convênios com as universidades para o oferecimento de cursos de pós-graduação aos profissionais da Educação Infantil.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de

Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PDME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar mais baixo.

1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PDME, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche.

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PDME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.8. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a 5 anos.

1.10. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

1.12. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no ensino fundamental.

1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.

Indicadores:

- Número de matrículas de 0 a 5 anos em cada região do município.
- Levantamento do número de nascimentos por região do município.
- Avaliação da Educação Infantil quanto à infraestrutura, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, número de crianças por turma e outros indicadores relevantes, através de representantes dos diferentes setores, inclusive da vigilância sanitária, engenharia e arquitetura, equipe pedagógica.

3.2 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - ENSINO FUNDAMENTAL

Segundo o inciso II, do Artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, cabe ao Estado *“definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público”*.

A mesma Lei, no Título III, Do Direito à Educação e do Dever de Educar, estabelece que *“o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - [...];

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Meta 02: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Diagnóstico do Município:

Com a Lei 9424/96, o governo federal propôs a criação de um Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério restrito ao nível fundamental regular, com investimentos de estados e municípios, proporcionais às arrecadações e ao número de alunos atendidos nas redes. Além de seguir a lógica da descentralização - no sentido da transferência apenas das responsabilidades, o Fundo parte do estabelecimento de um custo-aluno abaixo do já praticado em muitas unidades federadas e muito aquém das necessidades de uma educação de qualidade. O valor que vigora no corrente ano é de R\$300,00 por aluno/ano, isto é, R\$ 25,00 ao mês. Esse valor também vai referenciar os vencimentos do magistério das escolas públicas de educação básica, concorrendo para intensificar a desvalorização salarial.

Com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é regulamentado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, revogando dispositivos das Leis n^{OS} 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004. Fica definido, assim, que pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino; e pelo menos

25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências. De acordo com o art. 2º estes Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

ENSINO FUNDAMENTAL – MATRICULA INICIAL

ANO	ESTADUAL		MUNICIPAL	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
2011	302	358	390	266
2012	259	373	316	287
2013	230	406	271	278
2014	231	392	257	236

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Oferecer apoio pedagógico, em turno contrário, em todas as escolas, para os alunos de 1º ao 3º ano do ensino fundamental.
2. Continuar oferecendo e ampliar o aceleração de estudos para todos os alunos com idade avançada, na Educação de Jovens e Adultos.
3. Ampliar o número de vagas para atendimentos especializados no AEE, conforme a necessidade.
4. Realizar parcerias com o desenvolvimento Social para o acompanhamento das famílias dos alunos que se mostram em situação vulnerável.
5. Disponibilizar Corpo Técnico com a Psicologia Escolar e a Coordenação Pedagógica de 20 horas semanais para cada escola, visando a diminuição da discriminação, preconceito, violências, oportunizando situações adequadas para o sucesso escolar.
6. Continuar promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, através do Conselho Tutelar.
7. Disponibilizar materiais didáticos (vídeos, livros, etc) para articular as especificidades para a educação especial e escolas do campo.

8. Continuar oferecendo e ampliando as atividades extracurriculares (oficinas) com profissionais habilitados, bem como atividades esportivas.

9. Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 97,9% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

2.1. O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PDME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental.

2.2. Pactuar entre a União, estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5. Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

2.7. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.12. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Indicadores:

- Taxa de reprovação dos alunos de ensino fundamental.
- Taxa de distorção idade/ano.

3.3 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - ENSINO MÉDIO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) define entre as finalidades do Ensino Médio:

- consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- formação para a cidadania;
- formação ética e para práticas coletivas e solidárias;
- preparação básica dos jovens para o trabalho.

Para acompanhar os avanços constantes nessa sociedade do conhecimento, urge que o Município de Flores da Cunha universalize o Ensino Médio construindo uma educação de qualidade que garanta respeito às diversidades em todas as áreas e temas e que estudantes e professores dialoguem, construam e reconstruam juntos conhecimentos relacionados com:

- revolução científico-tecnológica;
- informatização e comunicação total;
- globalização político-econômica;
- responsabilidade social, coletividade e solidariedade;
- gestão ambiental, sustentabilidade e qualidade de vida;
- novos modelos de organização e trabalho;
- desenvolvimento humano, social e territorial/local.

Deve ser possibilitada uma formação integral ao estudante do Ensino Médio, levando-se em conta a construção conjunta entre os profissionais da educação e os estudantes, voltada para aprendizagens significativas e ações pedagógicas, que fortaleçam o diálogo, a experimentação e a participação ativa de todos. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, este nível de ensino deve

desenvolver nos estudantes as dimensões da pesquisa, do estudo, da busca contínua de novos saberes e da aplicação dos conhecimentos construídos e apreendidos.

É importante que se busque, com prioridade, a implantação do Ensino Médio integrado, ou seja, concomitante com a educação Profissional, conforme consta no Decreto nº 5.154/2004 que

“Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Diagnóstico do Município:

O **Ensino Médio** é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente tornar o Ensino Médio obrigatório, sendo que para isso devem aumentar o número de vagas disponíveis, de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

Segundo a LDB 9394/96, em seu artigo 35º o Ensino Médio tem por finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico além da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

MATRICULA INICIAL - ENSINO MÉDIO

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL
2011	488	0

2012	483	0
2013	396	0
2014	335	0

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Garantir, até 2016, a realização de projetos escolares culturais e desportivos direcionados ao Ensino Médio.

2. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 92%.

3. Garantir a participação de 50% dos alunos do 3º Ano do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM até 2016 e 100% até o último ano de vigência deste PME.

4. Garantir transporte público de qualidade para todos os alunos do Ensino Médio, inclusive aos alunos que se dirigem a outras cidades para cursar ensino técnico, profissional.

5. Implementar políticas que assegurem uma ação intersetorial a fim de buscar alunos de 15 a 17 anos que estão fora da escola, criando uma rede de proteção, garantindo a permanência e aproveitamento escolar.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

3.1. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.2 Manter e ampliar programas e ações de correções de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo e ou série escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3. Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o

com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.4. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas do ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.5. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.6 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Indicadores:

- Realização de projetos escolares culturais e desportivos direcionados ao Ensino Médio.
- Fluxo idade/série através do Censo Escolar.
- Relatório de inscritos no ENEM.
- Resultados dos alunos do município no ENEM.
- Acesso do aluno ao Ensino Médio com transporte escolar gratuito e de Qualidade.
- Rede de Apoio com Conselho Tutelar, Promotoria e secretarias municipais que assegurem a permanência e aproveitamento dos alunos no Ensino Médio.

3.4 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

As propostas para a Educação Especial levam em conta as deliberações formalizadas, nas últimas décadas, decorrentes da CF/1988, LDBEN/1996, Declaração de Salamanca (1994), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e da legislação vigente dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino.

A legislação que trata da educação especial expedida recentemente pelos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino, à luz da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, aprovada em 2008, propõe, claramente, que os estudantes com deficiência sejam atendidos no ensino comum, de modo que o atendimento educacional especializado disponibilize recursos e serviços, orientando a sua utilização em todas as turmas comuns do ensino regular. Propõe, ainda, que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciem-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

A mesma legislação define também como estudantes da Educação Especial os que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A inclusão escolar prevê mudança no sistema de ensino e na sociedade. É a escola, seus professores e o sistema de ensino como um todo que devem readequar o seu trabalho e rever as suas práticas para receber todos os estudantes. Nesse caso, a escola é para todos e não visa nem exclusivamente atender aos estudantes considerados com qualquer tipo de deficiência, excluindo o restante, e nem o contrário. Assim, a recomendação da legislação vigente enfatiza a importância da colaboração entre profissionais do atendimento educacional especializado, do ensino comum e das equipes multiprofissionais para a melhoria da qualidade do trabalho realizado.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino.

Diagnóstico do Município:

A Educação Especial tem como objetivo dar ao aluno que dela necessita igualdade de oportunidade de escolarização, eliminando-se, no âmbito das escolas qualquer forma de discriminação, por questões étnicas, gênero, raça, idade, religião, cultura, classe social e outras, especialmente por tratar-se de portadores de necessidades especiais. Sendo necessária a organização do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, que será um instrumento importante para escola e a família no acompanhamento e trajetória do aluno.

MATRICULA INICIAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL

ANO	ESTADUAL				MUNICIPAL			
	Educação infantil	Ensino Fundame	Ensino	EJA	Educação infantil	Ensino Fundame	Ensino	EJA
2011	0	18	1	0	2	12	0	0
2012	0	22	0	0	0	24	0	1
2013	0	22	0	0	0	27	0	1
2014	0	26	6	0	0	21	0	1

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Adquirir transporte adaptado no município.
2. Formar profissionais que possam atuar na educação bilíngue –Libras e Braille.
3. Articular a Educação, a Saúde e a Assistência Social.
4. Ofertar formação continuada específica para os profissionais que atuam no AEE.
5. Ofertar formação para os cuidadores que acompanham os AEE na rede regular de ensino.
6. Ter profissional com formação específica para fazer articulação entre AEE e Redes Escolares.
7. Buscar atendimentos de profissionais: médico neuropediatra e psiquiatra infantil para atender a demanda do AEE, no prazo de dez anos.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2. Promover, no prazo de vigência deste PDME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3. Implantar, ao longo deste PDME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,

assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.6. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.7. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

Indicadores:

- Adaptações físicas para a inclusão dos alunos AEE, bem como adaptações curriculares e metodológicas para atender as inclusões dos alunos AEE.
- Profissionais com formação específica atuando no atendimento especializado aos AEE.
- Garantia de atendimentos específicos, conforme a necessidade das crianças AEE.

3.1 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - ALFABETIZAÇÃO

A entrada de crianças aos seis de idade no ensino fundamental implica assegurar-lhes garantia de aprendizagem e desenvolvimento pleno.

É preciso garantir que a passagem da pré-escola para o ensino fundamental não ignore os conhecimentos que a criança já adquiriu. Igualmente, o processo de alfabetização e letramento, com o qual a criança passa a estar mais sistematicamente envolvida, não pode sofrer interrupção ao final do primeiro ano dessa nova etapa da escolaridade. Por isso, como há crianças que depois de alguns meses estão alfabetizadas; outras requerem mais tempo para consolidar suas aprendizagens básicas, o que tem a ver, muito frequentemente, com seu convívio em ambientes em que os usos sociais da leitura e escrita são intensos ou escassos, assim como com o próprio envolvimento da criança com esses usos sociais na família e em outros locais fora da escola. Entretanto, os anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não se reduzem apenas à alfabetização e ao letramento. Desde os 6 (seis) anos de idade, os conteúdos dos demais componentes curriculares devem também ser trabalhados. São eles que, ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo.

A organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único bloco destinado à alfabetização, para crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, exige um currículo adequado para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progridam na aprendizagem. Para garantir a aprendizagem, as escolas devem construir estratégias pedagógicas para efetivar a alfabetização já no primeiro ano e recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção do conhecimento. Assim, mesmo quando o Sistema de Ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, é necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas,

imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. *(Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010)*

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano, e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Diagnóstico do Município:

O município está realizando o PNAIC para todos os professores de 1º ao 3º ano do ensino fundamental desde 2013.

São oferecidos apoios pedagógicos para os alunos destes anos com dificuldades em se alfabetizar.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Fazer estatísticas anuais de alunos que não atingem a alfabetização na idade certa e reduzir, ano a ano, a taxa de reprovação no terceiro ano.
2. Utilizar instrumentos de avaliação nacional e complementar com adaptações da realidade do nosso município e da unidade escolar onde a criança está inserida.
3. Apoiar o resgate da cultura, que deu origem a este município, criando instrumentos que considerem esta identidade cultural.
4. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano, e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do

ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.5. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com o acompanhamento de monitorias especializadas.

Indicadores:

- Eventos municipais em todas as redes, que contemplem o resgate histórico da cultura.
- Taxa de reprovação no terceiro ano.
- Resultados das Avaliações Externas.

3.6 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - TEMPO INTEGRAL

(Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)

Há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007.

Considera-se que a proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar. Essa escola, quando voltada prioritariamente para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que, não por acaso, encontram-se concentradas em instituições com baixo rendimento dos estudantes, poderá dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada pode ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como às vivências e práticas socioculturais.

Os órgãos executivos e normativos dos sistemas de ensino assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral das redes públicas possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado. E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas na proposta pedagógica da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em

face delas, o desempenho dos estudantes seja passível de avaliação. (Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010)

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Diagnóstico do Município:

O programa visa atender crianças e adolescentes do município de Ibiracatu em torno de uma proposta pedagógica que responda às necessidades básicas dos alunos das escolas públicas. As Escolas de Tempo Integral passam a oferecer, além de uma educação de qualidade no turno regular, atividades pedagógicas no turno inverso, atendendo os estudantes de forma completa. Além de profissionais capacitados e materiais didáticos, cada estudante recebe no mínimo três refeições diárias, garantindo melhores condições para o seu aprendizado. O programa é destinado a crianças e adolescentes de baixo poder aquisitivo, oportunizando-lhes uma maior qualidade de ensino, na medida em que são trabalhados em todas as áreas do conhecimento, ampliando, com metodologias diversificadas, os conteúdos da base curricular.

MATRICULA INICIAL – TEMPO INTEGRAL

ANO	ESTADUAL				MUNICIPAL			
	Educação infantil	Ensino Fundame	Ensino Médio	EJA	Educação infantil	Ensino Fundame	Ensino Médio	EJA
2011	0	64	0	0	61	0	0	0
2012	0	50	0	0	49	23	0	0
2013	0	92	48	0	90	77	0	0
2014	0	21	0	0	56	27	0	0

Observando, portanto, os dados entre 2011 e 2014 pode se observar que o número de matrículas do Tempo Integral no município vem apresentando oscilações.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Oferecer Educação em tempo Integral em 48% das escolas estaduais e 50% nas escolas municipais, iniciando pelas escolas de maior vulnerabilidade social.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos

(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7. Atender às escolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

Indicador:

- Implementação gradativa da educação de tempo integral no município.

3.7 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

A qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, ou seja, os processos de ensino aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extraescolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

A meta 7, relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), é o índice obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, como forma de acompanhar a melhoria do ensino.

Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Dependência Administrativa										
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8

Anos Finais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
Dependência Administrativa										
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2

Ensino Médio

	IDEB Observado					Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
Dependência Administrativa										
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Fonte: Saeb e Censo Escolar.

Diagnóstico do Município:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP em 2007, em uma escala de zero a dez. Sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb e a Prova Brasil.

Como pode ser observado na Tabela 1, nos anos de 2007, 2009, 2011, 2013 tanto as escolas estaduais quanto as municipais atingiram ou se sobressairão às metas projetadas pelo IDEB no que se refere ao 5º Ano (antiga 4ª Série), já o 9º Ano (antiga 8º

série) municipal tem permanecido abaixo da metas projetadas se contrapondo ao estadual que tem superado as mesmas.

Tabela 1 - IDEB das Redes Estadual e Municipal de Ibiracatu.

Rede de Ensino – Série / Ano	Ideb Observado					Metas Projetadas			
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
Rede Estadual 4ª série / 5º ano	-	3.9	5.0	5.1	6.7	-	4.1	4.5	4.7
Rede Municipal 4ª série / 5º ano	-	3.6	3.8	4.5	4.5	-	3.8	4.2	4.5
Rede Estadual 8ª série / 9º ano	2.5	3.0	2.8	3.7	3.9	2.5	2.6	2.9	3.3
Rede Municipal 8ª série / 9º ano	-	3.4	-	3.0	3.6	-	3.5	3.7	4.1

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - 2013

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Chegar ao final deste decênio com a média para o IDEB 5.8 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
2. Chegar ao final deste decênio com a média para o IDEB 5.3 nos Anos Finais do Ensino Fundamental.
3. Chegar ao final deste decênio com a média para o IDEB 5.0 no Ensino Médio
4. Uma vez atingindo as metas, prosseguir no processo de alcançar médias maiores para o IDEB.
5. Aumentar os recursos financeiros nas escolas onde a média do IDEB é menor.
6. Continuar com o transporte escolar gratuito para todos os estudantes do município, da forma que melhor convém a este.
7. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história étnico-racial, valorizando as diversidades existentes no município.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.6. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela

metade, até o último ano de vigência deste PDME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios.

7.7 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.8. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.10. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.11. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.12. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.13. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.14. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Indicadores:

- Maiores recursos federais e municipais para as escolas de menor IDEB.
- Continuidade do acesso ao transporte escolar gratuito para todos os alunos.
- Taxa de mais de 50% dos jovens permanecerem no campo.
- 80% dos alunos com o seu computador na sala de aula.
- Diminuição do registro de ocorrências indisciplinadas nas escolas.
- Parcerias entre as Secretarias do Município para ações comuns e educativas para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.1 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos – EJA; direito subjetivo para os que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, é uma modalidade que faz parte da Educação Básica, garantido o seu oferecimento na Constituição Federal Art. 208, inciso I, e na LDBEN Arts. 4º, 5º e 138. Sua oferta no Município de Flores da Cunha é feita pela importância que a mesma representa para a sociedade, e, especialmente, na parcela dos educandos jovens e adultos. Tal oferta tem a função de resgatar o conhecimento prévio dos educandos, fazendo-os partícipes na resolução de problemas, na construção do conhecimento de forma a responder, com pertinência e eficácia, as necessidades da vida, do trabalho e da participação social.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Diagnóstico do Município:

A Educação de Jovens e Adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria. Visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, este princípio abriga o conjunto das pessoas e dos educandos como um universo de referência sem limitações. Assim, a Educação de Jovens e Adultos e Idosos, modalidade estratégica do esforço da Nação em prol de uma igualdade de acesso à educação como bem social, participa deste princípio e sob esta luz deve ser considerada.

MATRICULA INICIAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANO	ESTADUAL		MUNICIPAL	
	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio
2011	0	28	26	0
2012	0	0	40	0
2013	0	0	49	0
2014	0	22	42	0

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1 – Elevar o número de matrículas na EJA para alunos com defasagem na idade e aprendizagem.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e

apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Indicador:

- Acompanhamento dos índices de evasão escolar na EJA.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Oferecer até 2016 Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

2. Elevar a taxa de alfabetização de adultos em 50% até 2016, erradicar o analfabetismo e reduzir o analfabetismo funcional em 70% até o final de vigência deste PDME, através da Criação do Programa Municipal de Alfabetização de Adultos em parceria com as diretorias de comunidade e projetos sociais.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para a Educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5. Realizar avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos.

9.6. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Indicadores:

- Continuidade dos estudos em EJA no município até Ensino Médio.
- Abertura de turmas de alfabetização nas comunidades.
- Continuidade de projetos para idosos.
- Envolvimento da sociedade civil para erradicar o analfabetismo.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional nos ensinos fundamental e médio.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Oferecer Ensino Médio na modalidade EJA integrada ao ensino profissionalizante.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

10.1. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.2. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.3. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

Indicador:

- Ensino Médio na modalidade EJA integrada ao ensino profissionalizante.

3.9 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional Técnica de nível médio, nos termos do artigo 36-B da LDBEN/96, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

- integrada, na mesma instituição,

- concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

b) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Diagnóstico do Município:

O município ofertará aos alunos que cursam Ensino Médio profissionalizante transporte escolar gratuito.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Através de parcerias, trazer cursos profissionalizantes para o município.
2. Assegurar transporte escolar gratuito para alunos do ensino médio que se dirigirem a outras cidades para ensino profissionalizante ou técnico.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

11.1. Expandir as matrículas de educação profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com seus interesses e necessidades.

11.4 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismo de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e á conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Indicadores:

- Transporte escolar gratuito para ensino médio profissionalizante para cidades da região.
- Cursos profissionalizantes locais.

3.10 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - EDUCAÇÃO SUPERIOR

De acordo com a LBDEN/96 esse nível de ensino é subdividido em graduação e pós-graduação, cabendo à União

“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (Artigo 9º, parágrafo IX).

Os entes federativos responsáveis pela oferta e fiscalização da educação superior devem empreender esforços para a garantia da oferta de ensino de qualidade em instituições públicas e privadas, possibilitando acesso e permanência estudantil, preferencialmente de modo presencial, com recursos humanos qualificados e recursos pedagógicos adequados para a formação dos estudantes.

Considerando o princípio da educação superior, que engloba o tripé ensino, pesquisa e extensão, esse nível de educação deve garantir a formação de profissionais capazes de compreenderem, investigarem, reconstruírem e aplicarem os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da cidade e do país.

Destacando-se a importância da formação nesse nível de ensino para o trabalho na Educação Básica, deve-se primar pela garantia de uma formação superior de professores, considerando:

- a formação pedagógica dos futuros professores visando uma educação integral e interdisciplinar e não apenas em áreas específicas;

- envolvimento dos estudantes, futuros professores e profissionais da educação básica nas discussões sobre a educação superior, promovendo uma maior aproximação entre a universidade e a escola pública.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

Diagnóstico do Município:

As redes Municipal, Estadual do Município recebem estagiários (as) de Licenciaturas.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Continuar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
2. Continuar assegurando condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
3. Ampliar, gradativamente, a oferta de disciplinas de graduação em nosso município, através das Universidades e Faculdades, especialmente as relevantes às atividades econômicas do município.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

- 12.1. Ampliar a oferta de estágio como parte de formação na educação superior. Manter a oferta nas duas redes.
- 12.2. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- 12.3. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Indicadores:

- Transporte Escolar subsidiado.
- Maior oferta de vagas para estágio em graduação e pós-graduação.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, no total, no mínimo, 35% de doutores.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

13.1. Oportunizar aos profissionais do município condições para que os mesmos possam se especializar em mestrado e/ou doutorado dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação “*stricto sensu*”, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

14.1. Oportunizar aos profissionais do município condições para que os mesmos possam se especializar em pós-graduação *stricto sensu* dentro de suas respectivas áreas de atuação.

3.11 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os educadores são os responsáveis por organizar, facilitar e/ou ministrar teorias e práticas vinculados aos processos educativos. Estão comprometidos, entre outros objetivos, com o desenvolvimento de competências, de habilidades, da formação de conceitos, da capacidade de leitura do mundo, da consciência e do agir coletivos e da valorização da autoestima e das identidades de grupos.

Os profissionais da educação são aqueles que trabalham no ensino formal, em uma instituição de educação e/ou nos órgãos de administração educacional.

O artigo 13, da LDBEN/96, especifica o trabalho do professor, definindo as suas incumbências:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

O profissional da educação exerce papel fundamental em toda e qualquer proposta educacional. Por isso, faz-se necessário garantir sua valorização, contemplando dignamente a sua formação inicial e continuada, a carreira e o salário, a fim de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação assegurado em formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Diagnóstico do Município:

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

Em 2013 foi criada a Lei Complementar nº 316/2013 que dispôs sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração o Magistério do Município Ibiracatu, Estado de Minas Gerais. Atualmente o salário base inicial do PEB I e PEB II é de R\$1.153,25. O salário base inicial do EEB- Especialista da Educação Básica é de R\$1.301,83.

O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais foi sancionado pelo Governador Aécio Neves no dia 5/8/2004. O plano abrange os 234 mil servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos e entidades do Grupo de Atividades da Educação Básica, composto pela Secretaria de Estado de Educação, Conselho Estadual de Educação, Fundação Helena Antipoff e Fundação Educacional Caio Martins.

A elaboração do plano foi feita a partir de discussões com a participação de representantes das instituições que o compõe, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação. Também participaram o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação (Sind- UTE) e outras entidades de classe dos servidores públicos estaduais, como a Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG, Associação Mineira de Inspectores Escolares - AMIE, Associação Mineira de Supervisores Pedagógicos - AMISP, Associação dos Funcionários Aposentados do

Estado de Minas Gerais - AFAEMG.

Outro fator diz respeito às políticas de valorização à a formação docente. O município tem buscado cultivar as políticas de valorização e formação docente. A formação continuada um serviço que fortalece a prática docente tem sido freqüente.

Embora falte espaço destinado especialmente à formação permanente e qualificação contínua dos docentes e espaços disponíveis para promoção de cursos, oficinas, seminários e estudos relacionados às questões técnico-pedagógicas e equipados com laboratórios de tecnologias inteligentes.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Em dois anos, implementar curso específico de formação continuada para profissionais da educação que atuam nas escolas do campo.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

15.1. Implementar, em dois anos, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas de campo e de comunidades indígenas e para a educação especial.

Indicadores:

- Adequação do currículo das escolas do campo de forma a contemplar especificidades.
- Formação aos Professores que atuam nas Escolas da Zona Rural para trabalhar com as especificidades.
- Formação de Professores em nível de formação continuada.

3.12 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - FORMAÇÃO CONTINUADA:

Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Diagnóstico do Município:

Rede Municipal: 80% dos professores já tem pós-graduação.

Rede Estadual: 60% com pós-graduação.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. 100% dos professores com Pós-Graduação, em 10 anos, na Rede Municipal e 80% da rede Estadual

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Indicadores:

- Número de professores com formação em nível de pós-graduação.
- Participação dos professores nos programas de formação continuada.

3.13 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - VENCIMENTOS:

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Diagnóstico do Município:

Piso Nacional: Formação Magistério – 1.917,78 – 40h.

Piso Município: Formação Magistério – 1.153,25 – 24 h.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. A partir da vigência do Plano Estadual de Educação, os professores estaduais deverão receber o Piso Nacional.
2. Acompanhar a valorização dos profissionais de Educação com o aumento gradativo dos rendimentos de acordo o piso nacional.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

17.1. Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Indicador:

- Acompanhamento da evolução do Piso do Magistério da Rede Municipal e Estadual.

3.14 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO – PLANO DE CARREIRA:

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Diagnóstico do Município:

- Rede Municipal: Todos os profissionais da educação possuem cargo de provimento efetivo. Deste de 2013 os profissionais possuem Plano de Carreira que contempla a valorização dos professores com avaliação de desempenho.

- Rede Estadual: 60% são ocupantes dos cargos através de contratos. A Rede Estadual possui Plano de Carreira.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Garantir em dois anos de vigência do PME a adequação dos planos de carreira conforme lei federal..

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

18.1. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Indicador:

- Acompanhamento do Plano de Carreira dos Professores Municipais e Estaduais, de forma a valorizar a categoria.

3.15 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - GESTÃO DA ESCOLA:

Meta 19: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Organizar eleição direta de equipes gestoras para rede estadual de ensino.
2. Indicar pelo poder executivo equipes gestoras quando não houver processo de eleição direta nas escolas da rede municipal
3. Oportunizar formação continuada para gestores.
4. Ampliar a atuação do CPM e Conselhos Escolares, através da promoção de formação continuada a esses conselhos.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

19.1. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.2. Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.3. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais.

19.4. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.5. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

Indicadores:

- Qualificação dos gestores para um melhor gerenciamento através de formação continuada.

- Instrumentalização dos conselhos para em conjunto com a equipe diretiva, praticar uma administração participativa.

3.16 – EDUCAÇÃO NO MÚNICÍPIO - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal (CF/88) define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A Constituição Federal (CF/88), em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), definem que os recursos devem ser provenientes de:

- receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- receita de incentivos fiscais;
- de outros recursos previstos em leis específicas.

A LDBEN/96 dispõe ainda, em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

“estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por estudante, capaz de assegurar ensino de qualidade”.

A aplicação de recursos financeiros se encontra regulamentada por meio da Lei Federal nº 11.494/07, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). A Portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 344, de 10 de outubro de 2008, estabeleceu procedimentos sobre

a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

Diagnóstico do Município:

Busca de Recursos Financeiros junto a órgãos federais, estaduais e privados para garantir a qualidade da educação.

Aplicação em Educação acima dos 25% previstos na Constituição.

Metas do Município para os próximos 10 anos:

1. Garantir, no mínimo, a aplicação de 25% da arrecadação em educação, buscando recursos a nível federal, estadual e entidades privadas para garantir o desenvolvimento da educação.

2. Garantir fiscalização efetiva no que tange o cumprimento na arrecadação do salário educação.

3. Garantir o cumprimento da distribuição do recurso conforme Constituição Federal.

Estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

Indicadores:

- Acompanhamento de aplicabilidade dos recursos.

3.17 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessada em 10/04/2014.

BRASIL.

Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 - . Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm.

BRASIL.

Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm.

BRASIL.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica Disponível em:

SAITES.

<http://www.inep.gov.br/>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.todospelaeducacao.org.br/>

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://www.cidades.ibge.gov.br>

<http://www.deepask.com/goes?page=Confira-a-taxa-de-analfabetismo-no-seu-municipio>

<http://meumunicipio.org.br>